



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º53/2018

-----DR. JACINTO MANUEL LOPES CRISTAS FLORES, Presidente da Câmara Municipal deste Concelho:-----
:-----

NOTIFICA POR ESTA VIA, Maria Emília, residente em Rua Fonte da Prata n.º 10, 2240-364 Ferreira do Zêzere, nos seguintes termos:

Na sequência da obra de Requalificação do espaço público em Ferreira do Zêzere, serve o presente para, ao abrigo do n.º 5 artigo 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, enquanto interessada, proceder à notificação da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, atribuição do carácter de urgência, tomada por unanimidade, pela Câmara Municipal, em sua reunião de 13/09/2018, nos seguintes termos:

“RC de 13/09/2018: Recuperação de Vias Municipais

Presente Informação Interna nº 7579 do SAJ, proposta de Resolução de Expropriação carácter de urgência. Anexos: Mapa, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata, e que se transcreve para os devidos efeitos legais:

“Obra de Requalificação do espaço público em Ferreira do Zêzere Resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação Atribuição do carácter de urgência Ao abrigo dos artigos 10.º e 15.º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere delibere acerca da resolução de expropriar, atribuindo carácter de urgência à expropriação para obras de interesse público, ao abrigo do n.º 1 do citado artigo 15.º do C.E., nos termos e com os seguintes fundamentos.

Causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante

Os imóveis a expropriar destinam-se à execução da Obra de Requalificação do espaço público em Ferreira do Zêzere – 1.ª fase, sendo a causa de utilidade pública alicerçada nas normas habilitantes previstas nas alíneas ee) e vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Esta obra tem como objetivos:



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

- Valorizar o espaço público e urbano de utilização coletiva da vila de Ferreira do Zêzere, por forma a ser um fator de atratividade, de competitividade e potenciador do desenvolvimento económico, social e turístico;
- Potenciar o desenvolvimento e a qualidade urbana;
- Potenciar o equilíbrio entre a paisagem urbana e natural;
- Diversificar e potenciar Uma “Oferta Urbana” Qualificada, A Nível de Imagem, Comércio, Serviço e Sociabilidade;
- Criar dinâmicas para a fixação de população;
- Promover a coesão territorial;
- Dinamizar e articular as dinâmicas culturais, sociais e económicas com o território regional e nacional.

Para concretizar os objetivos acima mencionados, a intervenção em causa contempla as seguintes vertentes:

- Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade

A presente intervenção contribui para a sustentabilidade ambiental, tendo em conta que:

Fomenta a mobilidade pedonal, em alternativa ao trânsito automóvel da situação pré-existente, pelo facto de o desenho urbano projetado no âmbito desta ação prever áreas consideráveis de passeios e largos adjacentes, que envolvem as faixas de rodagem dos arruamentos;

Melhora a qualidade do ar, face à já referida diminuição do trânsito automóvel e também pela plantação de grande número de árvores e pelo arrelvamento de algumas áreas;

Contribui para a reutilização de resíduos, por criar condições para a sua recolha, pela instalação das papeleiras.

- Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana

Este projeto contribui também para o desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana, dado que:

A plantação de árvores e arrelvamento de espaços públicos implementa, na área geográfica de intervenção respetiva, o Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, na vertente ecológica urbana, que é uma das matrizes essenciais deste instrumento de planeamento;

A definição de alinhamentos de separação entre o espaço público e o privado, cria também condições para os proprietários dos terrenos respetivos implementarem nos mesmos a componente verde prevista no Plano referido.

- Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos

A presente intervenção assume igualmente importância no âmbito melhoria do uso eficiente da



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

energia e de outros recursos, pelo facto de:

A iluminação pública prevista na mesma contemplar luminárias em LED, de baixo consumo, e de as áreas a iluminar terem sido definidas com rigor, com recurso a estudo luminotécnico, de modo a não deixar áreas por iluminar, nem duplicar a luz em outras;

A rede de gás natural a instalar em todos os arruamentos permitir, quando implementada, a disponibilização deste combustível com vantagens ambientais;

As melhorias previstas na rede de abastecimento de água contribuirão para a redução das perdas deste precioso recurso.

•Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere A intervenção referida contribui também para a melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere, porque:

Prevê a transformação do espaço público pré-existente de baixa qualidade - composto por vias de pavimento em mau estado e sem passeios, nalguns casos bastante estreitas, com grande parte das suas infraestruturas aéreas e quase sem arborização e espaços de lazer – em espaço público no qual estas deficiências são supridas, melhorando sem dúvida, e em muito, a sua qualidade;

O espaço público é estruturante, tanto para a Vila como para o próprio Concelho, pelo facto de, entre outros aspetos, melhorar consideravelmente acessibilidade a equipamentos públicos e ao próprio Concelho.

•Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado

Este projeto contribui também para a eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado, dado que:

Elimina todos os elementos dissonantes referentes a infraestruturas aéreas instaladas no espaço público em causa, designadamente colunas de alimentação elétrica e de iluminação, postos de telecomunicações e respetivas cablagens;

Melhora grandemente a qualidade do desenho urbano das ruas e do espaço público em causa, eliminando as soluções pré-existentes, nalguns casos, de péssima qualidade.

Face aos objetivos referidos e respetiva concretização, considera-se que esta obra representa manifesta utilidade pública, tanto para a população da vila de Ferreira do Zêzere, como para aquela que, vinda das mais diversas origens, desfruta, mesmo que por pouco tempo, do seu espaço público.

Bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos estão identificados em anexo à presente resolução de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Código das Expropriações.

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo, o encargo total com a expropriação é de € 38.013,41 (trinta e oito mil treze euros e quarenta e um cêntimos), tendo por base a quantia que foi determinada previamente em avaliação, documentada por relatórios constantes em anexo à presente resolução, efetuada por perito da lista oficial, escolhido pelo Município de Ferreira do Zêzere.

O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

O instrumento de gestão territorial que enquadra esta ação é o Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, cujo Aviso n.º 3047/2014 foi publicado na 2ª série do Diário da República em 26/02/2014.

Fundamentação da declaração de utilidade pública das expropriações através de deliberação da Assembleia Municipal

As ruas em causa e restante espaço público respeitam o Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, dado que constam na Planta Zonamento respetiva, sendo os pequenos ajustamentos constantes nos mesmos enquadrados no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento respetivo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local a, para efeitos de concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, é da respetiva assembleia municipal, devendo a deliberação da assembleia municipal ser tomada por maioria dos membros em efetividade de funções (artigo 14.º, n.º 3 do CE)

Informa-se que, anteriormente, foram tomadas diligências no sentido de adquirir os bens por via de direito privado, em cumprimento do artigo 11.º do Código das Expropriações.

Neste ato declarativo da utilidade pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do C.E., é atribuído carácter de urgência à expropriação por se tratarem de obras de interesse público, e por a urgência desta expropriação resultar da necessidade de iniciar a empreitada da obra de Urbanização e Requalificação da Vila projetada, no mais curto espaço de tempo, para que não



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

fique sem efeito o procedimento de financiamento comunitário, no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro – Centro 2020, podendo vir a acarretar graves prejuízos para o Município.

De acordo com os documentos juntos ao processo com as referências, Doc. 1, Doc. 2 e Doc. 3, é comprovado que a candidatura não será aprovada sem que o Município tenha na sua posse as parcelas de terreno objeto desta expropriação.

Autorização de posse administrativa

A atribuição de carácter urgente à expropriação devidamente fundamentada, conferirá de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados, nos termos previstos nos artigos 20.º e seguintes, na parte aplicável (artigo 15.º, n.º 2 do C.E.).

Deste modo, propõe-se que a assembleia municipal, enquanto entidade competente para declarar a utilidade pública da presente expropriação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do C.E., autorize a tomar posse administrativa dos bens a expropriar, considerando-se que os trabalhos necessários à execução do projeto de obras aprovado são urgentes, sendo esta providência indispensável para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do C.E..

A autorização de posse administrativa assenta na necessidade de iniciar a empreitada da obra de Urbanização e Requalificação da Vila projetada, no mais curto espaço de tempo, para que não fique sem efeito o procedimento de financiamento comunitário, no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro – Centro 2020, podendo vir a acarretar graves prejuízos para o Município, caso não se executem.

O prazo previsto para o início das obras nas parcelas expropriadas é o de 01/02/2019 de acordo com o programa dos trabalhos elaborado pelo Município de Ferreira do Zêzere e junto à presente declaração.

Nestes termos, a Câmara Municipal delibera por unanimidade:

- A revogação da deliberação tomada em sua reunião de 23 de agosto de 2018, acerca da resolução de expropriar, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;*
- Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos imóveis identificados na presente resolução de expropriar, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;*



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

- Que neste ato declarativo da utilidade pública, seja atribuído carácter de urgência à expropriação para obras de interesse público, nos termos do artigo 15.º, n.º 1 do C.E., a qual se encontra devidamente fundamentada, conferindo de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados, nos termos previstos nos artigos 20.º e seguintes do C.E., na parte aplicável;
 - Propor à assembleia municipal que delibere acerca da declaração de utilidade pública das expropriações em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações;
 - Propor que a assembleia municipal, enquanto entidade competente para declarar a utilidade pública da presente expropriação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do C.E., autorize a tomar posse administrativa dos bens a expropriar, considerando-se que os trabalhos necessários à execução do projeto de obras aprovado são urgentes, sendo esta providência indispensável para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do C.E., os quais se presumem ter início a 01/02/2019.
 - Caso a declaração de utilidade pública seja deliberada pela Assembleia Municipal, mandar dar conhecimento da presente notificação aos expropriados e aos demais interessados cuja morada seja conhecida, mediante ofício registado com aviso de receção, em cumprimento do estatuído no n.º 5 do artigo 10.º do Código das Expropriações;
 - Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para representar a autarquia na outorga das escrituras que vierem a ser celebradas no âmbito deste processo.” _____
- Para conhecimento se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados, nos locais de estilo do Município de Ferreira do Zêzere e da freguesia de Ferreira do Zêzere, e em dois números seguidos de dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.-----

Paços do Concelho, 08 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores)